

**EDITAL Nº 1/2022**  
**LANÇAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS**  
**EXERCÍCIO DE 2023**

**1. LANÇAMENTO**

Ficam os contribuintes **NOTIFICADOS** do lançamento e **INTIMADOS** a recolher os Tributos Municipais a seguir relacionados, para o exercício de 2023, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3933, de 21 de dezembro de 1995, na Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, na Lei Complementar Municipal nº 015, de 26 de dezembro de 2002, na Lei Complementar Municipal nº 027, de 30 de setembro de 2004, na Lei Complementar Municipal nº 028 de 15, de dezembro de 2004, na Lei Complementar Municipal nº 038, de 30 de outubro de 2006, na Lei Complementar Municipal nº 040, de 24 de novembro de 2006, na Lei Complementar Municipal nº 063, de 13 de maio de 2008, na Lei Complementar Municipal nº 067, de 07 de outubro de 2008, na Lei Complementar Municipal nº 068, de 07 de outubro de 2008, na Lei Complementar Municipal nº 074, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar Municipal nº 076, de 30 de dezembro de 2009, na Lei Complementar Municipal nº 083, de 23 de agosto de 2011, na Lei Complementar Municipal nº 108, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal nº 109, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal nº 111, de 19 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal nº 112, de 20 de dezembro de 2017, na Lei Complementar Municipal nº 142, de 30 de dezembro de 2020, na Lei Complementar Municipal nº 150, de 27 de maio de 2022, na Lei Complementar Municipal nº 151, de 22 de junho de 2022, na Lei Complementar Municipal nº 154, de 18 de julho de 2022, e no Decreto Executivo Municipal nº 136, de 10 de novembro de 2022:

1. Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
2. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;
3. Taxa de Localização de Estabelecimentos e Atividades;
4. Taxa por Atos de Vigilância Sanitária;
5. Taxa de Coleta de Lixo;
6. Taxa de Fiscalização de Abate de Animais;
7. Taxa de Serviços Diversos;
8. Taxa de Manutenção de Cemitério;
9. Taxas de Vistorias;
10. Taxa de Publicidade;
11. Taxa de Ocupação do Uso do Solo em Bens de Uso Comum e Especial do Povo;
12. Taxa de Autorização Ambiental;
13. Taxa de Viabilidade de Construção;
14. Taxa de Análise de Projetos de Obras Particulares;
15. Taxa de Licença para Execução de Obras e Instalações Particulares;
16. Taxa de Fiscalização para Concessão do Habite-se;
17. Taxa de Licenciamento de Loteamento, Desmembramento e/ou Unificação;
18. Taxa de Limpeza de Terrenos Baldios;
19. Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

**2. OPÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1 IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano:**

**2.1.1 Pagamento à vista:**

MODALIDADE	VENCIMENTO	DESCONTO ANTECIPAÇÃO
Cota única	10/02/2023	5% (cinco por cento)

**2.1.2 Pagamento parcelado** - Poderá ser pago em até 11 (onze) parcelas mensais, respeitando a emissão do valor mínimo de 10 (dez) UFMs, conforme calendário:

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1	Primeira parcela ou cota única	10/02/2023
2	Segunda parcela	10/03/2023
3	Terceira parcela	10/04/2023
4	Quarta parcela	10/05/2023
5	Quinta parcela	12/06/2023
6	Sexta parcela	10/07/2023
7	Sétima parcela	10/08/2023
8	Oitava parcela	11/09/2023
9	Nona parcela	10/10/2023
10	Décima parcela	10/11/2023
11	Décima primeira parcela	11/12/2023

**2.1.3 Prêmio de Adimplência** - O contribuinte do IPTU que esteja em situação de adimplência do tributo com o Município de Santa Maria terá direito ao incentivo nos seguintes termos:

PAGAMENTO DO IPTU ANOS		OPÇÕES DE PAGAMENTO IPTU 2023	
		COTA ÚNICA 2023 VENCIMENTO 10/02/2023	PARCELAS 2023 CONFORME ITEM 2.1.2
2021	2022	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA	PRÊMIO ADIMPLÊNCIA
Cota única	Cota única	15%	10%
Cota única	Parcelado	10%	10%
Parcelado	Cota única	10%	10%
Parcelado	Parcelado	10%	10%

**2.1.4 Abatimento de Créditos Fiscais** - Os contribuintes do IPTU poderão usufruir dos créditos fiscais gerados do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN concedidos no âmbito da Campanha Premiada, em conformidade com a Lei Municipal nº 5395, de 29 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Municipal nº 5970, de 24 de abril de 2015, pela Lei Municipal nº 5995, de 15 de julho de 2015, pela Lei Municipal nº 6159, de 04 de outubro de 2017, as quais são regulamentadas pelo Decreto Executivo nº 48, de 09 de março de 2017, e pelo Decreto Executivo nº 146, de 20 de outubro de 2017.

**2.1.5** A opção de pagamento para Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será a mesma opção realizada para o IPTU.

**2.1.6** Os incentivos por antecipação, adimplência e o abatimento de créditos fiscais não incidirão sobre o valor da Taxa de Coleta de Lixo e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

**2.2 ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:**

**2.2.1 ISSQN - Fixo:** Pagamento em cota única ou parcelado em 4 (quatro) parcelas, respeitando o valor mínimo de 10 (dez) UFMs, por emissão, conforme calendário:

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
1	Primeira parcela e cota única	31/01/2023
2	Segunda parcela	31/03/2023

3	Terceira parcela	30/06/2023
4	Quarta parcela	29/09/2023

**2.2.2 ISSQN - Homologado e a Taxa de Fiscalização de Abates de Animais: Pagamento em 12 (doze) parcelas, conforme calendário:**

ORDEM	PARCELAS	VENCIMENTO
1	Primeira parcela	22/02/2023
2	Segunda parcela	20/03/2023
3	Terceira parcela	20/04/2023
4	Quarta parcela	22/05/2023
5	Quinta parcela	20/06/2023
6	Sexta parcela	20/07/2023
7	Sétima parcela	21/08/2023
8	Oitava parcela	21/09/2023
9	Nona parcela	20/10/2023
10	Décima parcela	20/11/2023
11	Décima primeira parcela	20/12/2023
12	Décima segunda parcela	22/01/2024

**2.3 A Taxa de Manutenção do Cemitério será lançada conforme calendário a seguir:**

ORDEM	PARCELA	VENCIMENTO
1	Parcela única	18/09/2023

2.4 Demais Tributos: Impostos e taxas serão lançados e arrecadados de acordo com o disposto na legislação vigente e suas tabelas.

### 3. VARIAÇÃO DO IPCA

3.1 Para efeitos de cálculo dos tributos municipais, a variação anual atribuída para atualização do exercício de 2023 é de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento), conforme índice acumulado do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do período de novembro de 2022 a outubro de 2023.

3.2 O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, para o exercício de 2023, fica definido em R\$ 4,3526.

### 4. ACRÉSCIMOS LEGAIS

4.1 Os juros e as multas moratórias serão calculados sobre o montante do tributo corrigido monetariamente.

4.1.1 O percentual de multa aplicado será de 0,16% (dezesseis centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento do tributo, até o dia em que ocorrer o pagamento, ficando limitado a 10% (dez por cento).

4.1.2 O percentual de juros moratórios será de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2 Aos tributos sujeitos à legislação do Simples Nacional serão aplicados os percentuais de juros e multas estabelecidos na legislação específica.

### 5. INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

**5.1** Esgotado o prazo fixado em Lei para pagamento dos tributos municipais e lançamentos não tributários, os débitos existentes serão inscritos em Dívida Ativa na forma dos arts. 210, 211 e 212 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações.

**5.2** Após a inscrição em Dívida Ativa, os débitos serão registrados no Serviço Central de Proteção ao Crédito - SCPC, enviados para Protesto Extrajudicial junto ao Cartório de Registro de Protesto, nos termos do Decreto Executivo nº 80, de 19 de junho 2019, independente de notificação.

**5.3** Além dos encaminhamentos relacionados no item 5.2, o não pagamento acarretará o envio das Certidões de Dívida Ativa à Procuradoria Geral do Município para os procedimentos de execução fiscal, que se fará independente de notificação.

## **6. NOTIFICAÇÃO**

**6.1** Os contribuintes de IPTU que não tiverem recebido as guias de arrecadação da cota única e da 1ª parcela até 10/02/2023 deverão retirar as mesmas no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan"; e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo com o § 3º do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações.

**6.2** Quando os contribuintes de IPTU realizarem a opção de pagamento parcelado para o exercício de 2023 deverão retirar as guias de arrecadação da 2ª parcela até a 11ª parcela no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan", antecipadamente à data de vencimento.

**6.3** Os contribuintes do ISSQN - Fixo que não tiverem recebido a guia de arrecadação até 31/01/2023, deverão retirar as mesmas na Central de Atendimento do ISSQN, na Rua Dr. Pantaleão, nº 303, sala 9001/2; e considerar-se-ão automaticamente notificados dos respectivos lançamentos de acordo com o art. 178 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro 2001, conforme redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 154, de 18 de julho de 2022.

**6.4** A presunção de notificação acima não será aplicada aos contribuintes do ISSQN e do IPTU que comunicarem por escrito ao Município, até 31/01/2023 e 10/02/2023, respectivamente, o não recebimento da guia de arrecadação de acordo com os art. 178 e § 3º do art. 186 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001.

**6.5** Os contribuintes com débitos parcelados em Dívida Ativa que não estiverem enquadrados no § 3º do art. 212 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações, deverão retirar as guias de arrecadação das parcelas para o exercício de 2023, antecipadamente ao vencimento, no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan".

**6.6** Os contribuintes com débitos não parcelados em Dívida Ativa deverão retirar as guias de arrecadação para pagamento no site <http://www.santamaria.rs.gov.br/secao/servicosonline> ou na Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan".

## **7. RECLAMAÇÃO**

7.1 O contribuinte poderá, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste Edital, nos termos do art. 192 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 28 de dezembro de 2001, e suas alterações, apresentar reclamação para contestar os valores que serviram de base para cálculo dos tributos ora lançados, devendo apresentá-la na Secretaria de Município de Finanças, Central de Atendimento do Centro Administrativo Municipal "Nelson Marchezan", localizada na Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 1º andar.

7.2 As reclamações e recursos interpostos suspendem a exigibilidade do crédito não interrompendo a incidência de juros e multas moratórias desde a data de seu vencimento.

#### 8. ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES

O atendimento aos contribuintes será efetuado nos horários de expediente da Prefeitura Municipal de Santa Maria.

  
Jorge Cladistone Pozzobom  
Prefeito Municipal

Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santa Maria  
Secretaria de Município de  
Administração e Gestão de Pessoas  
Publicado no mural desta Prefeitura  
Em 15 de 12 de 2022  
Servidor: \_\_\_\_\_  
Matrícula: 6061

